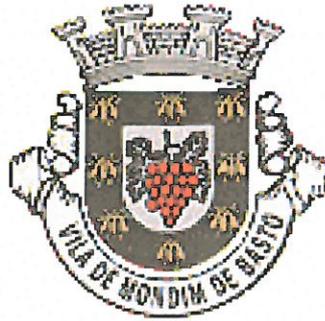


*M.  
f. 000*



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **65.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA**

**Ata n.º 19/2020**

**08-10-2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 19/2020**

**65ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Vice- Presidente da Câmara Paulo Jorge Mota da Silva e com a presença dos Senhores Vereadores, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

Faltou á presente reunião a Sr.ª Presidente da Câmara, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, por se encontrar de férias.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF, Susana Mota, a Chefe da DAT, Isabel Carvalho e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Vice- Presidente declarou aberta a reunião.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Não houve intervenções.**

**ORDEM DO DIA**

1-Aprovação da ata n.º 18 da 64.ª Reunião Ordinária e Pública de 24 de setembro de 2020.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º18/2020 da 64ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia

aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, foi deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

**2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----**

**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----**

**Resumo diário da tesouraria do dia 07 de outubro de 2020. -----**

Pela Senhor Vice- Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 07 de outubro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.563.134,62 e € 381.481,21, respetivamente. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----**

**3-Proposta n.º 129/2020- Aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Município de Fafe com vista a assegurar o exercício das funções da autoridade sanitária concelhia, na área territorial do concelho de Mondim de Basto e autorizar a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a saúde, conforme o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
2. O médico veterinário municipal é a autoridade sanitária veterinária concelhia, com competências de insofismável importância;-----
3. O veterinário desempenha funções fundamentais na proteção do ambiente e saúde pública;-----
4. Compete ao veterinário municipal, enquanto autoridade sanitária, tomar decisões por necessidade técnica ou científica indispensáveis para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causar prejuízos graves à saúde pública;-----
5. É atribuição da autoridade sanitária veterinária garantir a salubridade dos produtos de origem animal;-----
6. O veterinário municipal tem o dever de colaborar em todas as ações nos domínios da

saúde e bem-estar animal, da saúde pública, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higio-sanitária do controlo da higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários animais e produtos provenientes das trocas comunitárias;-----

7. Que os municípios são obrigados a ter um veterinário municipal;-----

8. Que em virtude da recente mobilidade da Médica Veterinária Dra. Filipa Corro para a Câmara Municipal de Amarante, o município de Mondim de Basto não dispõe, presentemente, de médico veterinário municipal, estando a diligenciar no sentido de suprir tal necessidade;-----

**Considerando ainda que, -----**

9. No quadro do pessoal do Município de Fafe, existe um médico veterinário municipal;

10. A autoridade sanitária veterinária concelhia deverá ser sempre substituída na sua ausência ou impedimento pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos vizinhos;-----

11. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 5.º do DL 20/2019, de 30 de Janeiro, e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, os médicos veterinários municipais podem exercer funções em mais de um município;-----

12. Com base nos princípios da colaboração, cooperação e lealdade institucional, solicitei a colaboração do Município de Fafe com vista a suprir a ausência da Autoridade Sanitária Municipal, com a cedência temporária do Médico Veterinário do quadro de pessoal do Município de Fafe, dois meios-dias por semana, para assegurar as funções de autoridade de saúde veterinária concelhia, na área territorial de Mondim de Basto;-----

13. Com a finalidade de regular os termos e condições do apoio do Município de Fafe na referida cedência temporária do Médico Veterinário, foi-nos proposto a celebração do protocolo – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;-----

14. Esse protocolo prevê que a Câmara de Mondim assumira apenas as despesas de deslocação do Médico Veterinário, com o pagamento, ao abrigo do disposto no artigo 4º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, da quantia de 0.36€/km, num total de 70 kms por dia (35 kms x 2);-----

15. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

16. Que a despesa prevista na cláusula sétima da minuta do protocolo tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação da DAF n.º 895/2020 de 02/10/2020 – anexa.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o Município de Fafe, com vista à cedência temporária do Médico Veterinário do quadro de pessoal daquele município, dois meios-dias por semana, para assegurar as funções de autoridade de saúde veterinária concelhia na área territorial de Mondim de Basto, autorizando a sua outorga pela aqui signatária.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**4-Proposta n.º 130/2020 - Empreitada da "Segunda Fase da Requalificação da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto" - Decisão de adjudicação à firma "Costa & Carreira, Lda." e aprovação da minuta do contrato.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada, em reunião ordinária de 27/08/2020, foi autorizado o início do procedimento de empreitada da "2ª Fase da Requalificação da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto", com o preço base de € 795.110,64 + IVA, com o prazo de execução de 6 meses; -----

2-O Júri do procedimento procedeu à elaboração de Relatório Preliminar de análise e avaliação das propostas, datado de 17.09.2020 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – nele tendo procedido à análise dos concorrentes que apresentaram proposta, não tendo sido proposto a exclusão de nenhum dos concorrentes; -----

3-Que após análise das propostas apresentadas, procedeu à ordenação das mesmas;---

4-Procedeu-se à audiência prévia de todos os interessados, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes, não tendo qualquer concorrente usado dessa faculdade;-----

5-Assim, o Júri do procedimento elaborou Relatório Final, datado de 28.09.2020 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – no qual foi considerada a

adjudicação à proposta apresentada pela empresa “Costa & Carreira, Lda.” pelo valor contratual de € 748.000,00 + IVA;-----

6-Atendendo ao Relatório Final do Júri nomeado no procedimento, propõe-se a adjudicação à empresa “Costa & Carreira, Lda.” pelo valor contratual de pelo valor contratual de € 748.000,00 + IVA, nos termos da sua proposta;-----

7-A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 776/2020 de 18/08/2020 e declaração de compromisso n.º 859/2020, emitido em 29/09/2019 – conforme requisição externa de despesa n.º 883/2020, com a mesma data;-----

8-O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, alínea b), do n.º 1 do artigo 18º do CCP, n.º 2 do artigo 29º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19º do CCP, atento o valor do procedimento;-----

9-Que nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, com as alterações vigentes, o órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, deve aprovar a minuta do contrato.-----

**Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, dos artigos 19º, n.º 1, alíneas a) e b), 73º, n.º 1 e 76º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º XXXVII da deliberação da proposta n.º 37/2020 aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04/03/2020, delibere: -----**

a)Aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento;-----

b)Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela empresa “Costa & Carreira, Lda.” pelo valor contratual de € 748.000,00 + IVA, com prazo de execução de 6 meses;-----

c)Aprovar a minuta do contrato anexa – que faz parte integrante da presente proposta - nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-  
**5-Proposta n.º131/2020- Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por Cidália Luzia Rodrigues da Cunha Matos.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-O documento registado nos serviços municipais sob a referência IPortalDoc n.º 1238/2020, reporta-se à participação de um incidente por Cidália Luzia Rodrigues da Cunha Matos, munícipe residente em Vilar de Ferreiros, deste concelho, dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel, marca BMW, matrícula 17-73-UR, acabou envolvido;-----

2-Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada mencionou que, quando circulava na EM 1344, no lugar de Bobal, freguesia do Bilhó, deste concelho, e devido a um buraco existente, sofreu danos na sua viatura, designadamente rebentamento dos dois pneus dianteiros, tudo conforme se alcança das fotografias e do orçamento – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;-----

3-Solicitou ser ressarcida dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 180,00, conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Mondim Pneus, Unipessoal Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;-----

4-O teor da informação técnica da Chefe da DAT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

5-Analisemos no sentido de observar se a reclamação da interessada é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:-----

6-No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;-----

7-Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função

administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;-----

8-A mencionado disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;-----

9-Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*;-----

10-Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;-----

11-Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função da cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;-----

12-In casu, a participante referiu que os prejuízos provocados na sequência do mau estado da via /pavimento do arruamento, no lugar de Bobal, freguesia de Bilhó;-----

13-Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;-----

14-Por outro lado, os Serviços Municipais confirmam a veracidade dos factos alegados pela participante;-----

15-Ora, face às informações produzidas, parece-nos haver um claro nexode causalidade entre ao estado de conservação da via municipal e os danos provocados no veículo, sendo ainda de salientar que a participante fez prova desses mesmos danos;-----

M.  
F. de

16-Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;---

17-Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;-----

18-Porém, e conforme resulta da informação técnica anexa, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;-----

19-Assim, no caso de ser entendido ressarcir a interessada pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 180,00, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;-----

20-Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 888/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 29/09/2020 – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento à participante Cidália Luzia Rodrigues da Cunha Matos, do montante de € 180,00, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**6-Proposta n.º 132/2020- Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por Fernando Jorge Leite Valente.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-O documento registado nos serviços municipais sob a referência IPortalDoc n.º 754/2020, reporta-se à participação de um incidente por Fernando Jorge Leite Valente,

munícipe residente na Rua Bormela de Cima, em Atei, Mondim de Basto, dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel, matrícula 01-VZ-17, acabou envolvido;-----

2-Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado mencionou que, quando circulava na EM 1193, na Rua da Ponte da Barca, da referida freguesia de Atei (estrada de ligação Arco de Baúlhe – Atei), e devido ao mau estado da via com inúmeros buracos, sofreu danos na sua viatura, designadamente rebentamento de um pneu, tudo conforme se alcança das fotografias e do orçamento – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3-Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 128,00, conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Clínica do Pneu, com sede no Arco de Baúlhe, que apresenta – anexo;-----

4-O teor da informação técnica da Chefe da DAT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

5-Analisemos no sentido de observar se a reclamação do interessado é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:-----

6-No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRC), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;-----

7-Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRC determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas; -----

8-A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;-----

9-Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal*

M  
f

*destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”;*-----

10-Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;-----

11-Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;-----

12-In casu, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sequência do mau estado da via /pavimento do arruamento, na estrada de ligação Arco-Atei, mais precisamente na Rua da Ponte da Barca, freguesia de Atei;-----

13-Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;-----

14-Por outro lado, os Serviços Municipais confirmam a veracidade dos factos alegados pelo participante, tendo inclusive, já procedido à reparação da via com aplicação de betuminoso a quente – conforme fotografias anexas;-----

15-Ora, face às informações produzidas, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre ao estado de conservação da via municipal e os danos provocados no veículo, sendo ainda de salientar que o participante fez prova desses mesmos danos;-----

16-Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;----

17-Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais,

M.  
fpa

decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;-----

18-Porém, e conforme resulta da informação técnica anexa, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;-----

19-Assim, no caso de ser entendido ressarcir o interessado pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 128,00 (IVA incluído), deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado.-----

20-Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 889/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 29/09/2020 – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante Fernando Jorge Leite Valente, do montante de € 128,00, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**7-Proposta n.º 133/2020- Ratificação de outorga do Protocolo de Parceria para a implementação do projeto “De Volta à Praça”, no âmbito da Candidatura ao Aviso NORTE-14-2020-25. -----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios da cultura e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2-Faz parte das atribuições da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, recuperação e divulgação do património

M.  
f. 10

natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme dispõe as alíneas r) e t) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3-Que compete igualmente à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”- exvi alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que o Programa Operacional 2020 tem apoiado agentes culturais, assim como municípios, entidades intermunicipais e organismos da Administração Pública, que estabeleçam parcerias para a implementação de uma Programação Cultural em Rede na Região; -----

5-O Aviso Nº NORTE-14-2020-25 prevê, designadamente, a itinerância de eventos culturais ou a promoção conjunta de equipamentos a nível intermunicipal e/ou regional;

6-Para além de se procurar mitigar, através deste apoio, as dificuldades associadas à situação que a crise pandémica provocou no conjunto do setor cultural, são ainda objetivos essenciais projetar a imagem da Região do Norte por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais e, em consequência, impactar a captação de fluxos turísticos internos ou externos;-----

7-O desenvolvimento cultural é um dos fatores estruturantes na prossecução das prioridades políticas da Comissão Europeia para o período de 2019-24, na medida em que contribui para uma maior justiça e prosperidade social, promovendo uma economia vocacionada para as pessoas, uma maior igualdade de oportunidades e uma maior coesão e bem-estar social, assim como fomenta a participação e reforça a democracia, nomeadamente no espaço europeu;-----

8-Assim, surgiu o projeto denominado “De Volta à Praça”, submetido a uma candidatura ao supra mencionado Aviso NORTE-14-2020-25, que tem como objetivo geral criar um espaço de programação de Circo que, associado ao património natural e cultural dos territórios, convoque as pessoas para o centro das localidades e crie novos espaços de encontro e partilha da comunidade. -----

9-O referido projeto visa ainda promover o encontro de gerações através da fruição de espetáculos de circo em praça pública, diversificando e captando novos públicos-alvo e permitindo a criação de novos laços identitários de cruzamento entre o Património material e imaterial, consolidando a criação de novos Lugares de Memória;-----

10-O projeto permitirá, entre outros, promover o Circo enquanto património cultural

português e europeu, bem assim como as regiões enquanto destinos turísticos, proporcionando diversidade artística e valorizando a rede cultural local e a partilha de experiências;-----

11-Que, no âmbito da candidatura referida em 8º supra, submetida no âmbito do Aviso n.º NORTE-14-2020-25, e comparticipada, foi desenvolvida uma parceria entre a Associação Amigos do Coliseu do Porto, entidade líder do projeto, o Teatro Nacional São João, a Fundação Consuelo Vieira da Costa, os Municípios de Arcos Valdevez, Santo Tirso, Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto e a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com vista a reforçar as relações de cooperação inter-institucionais, como forma de implementar novas dinâmicas de comunicação territorial e promoção cultural, e redes de atividades e serviços turísticos na região Norte; -----

12-Que os Municípios de Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto partilham os mesmos objetivos de promoção da cultura enquanto agentes de transformação social e valorização territorial e económica;-----

13-O reforço da parceria entre estas entidades será feita através de uma atuação específica no domínio da oferta cultural;-----

14-O interesse do Município de Mondim de Basto na implementação da referida parceria porquanto a mesma visa posicionar a região num segmento de turismo de elevado valor acrescentado;-----

**Considerando ainda,**-----

15-Que, no âmbito da candidatura supra mencionada, e para efeitos de execução do referido projeto, foi-nos proposto a celebração de um Acordo de Parceria, entre as entidades acima referidas; -----

16-Que o objetivo do referido Protocolo de Parceria, a subscrever pelos parceiros que desenvolveram o mencionado projeto, visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação do mencionado projeto “De Volta à Praça”, projeto estratégico para a dinamização e afirmação da área territorial dos municípios envolvidos;-----

17-Que o mencionado Protocolo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à implementação do mencionado projeto, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura ao NORTE 2020 e condicionado à aprovação da mesma; -----

18-Que nos termos da Clausula Terceira do referido Protocolo, fica a cargo do Município de Mondim de Basto, no âmbito da mencionada candidatura, o montante de € 19.603,33 (dezanove mil seiscientos e três euros e trinta e três cêntimos), estando a sua execução física e financeira prevista para o ano de 2021;-----

19-Que, um dos requisitos para a submissão da candidatura para o financiamento da execução física da mencionada operação, é a aprovação do Protocolo de Parceria – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – com vista à implementação, no Município de Mondim de Basto, das ações do projeto no seu território, assumindo o pagamento do valor que cabe ao Município de Mondim de Basto, no montante de € 19.603,33 (dezanove mil seiscientos e três euros e trinta e três cêntimos);-----

20-Que de acordo com a informação de cabimento n.º 892/2020, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

21-Que atenta a que o prazo limite para a submissão da candidatura mencionada em 15º supra, findava a 30 de setembro de 2020, e a fim de não comprometer a condição de admissibilidade da mesma, por motivos de urgência, e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, a aqui signatária outorgou, em representação do Município de Mondim de Basto, no pretérito dia 30 de setembro, o Protocolo de Parceria para a implementação do projeto denominado “De Volta à Praça” – anexo à presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos acima expostos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar a outorga, em 30 de setembro de 2020, por parte da aqui signatária, do Protocolo de Parceria para a implementação do projeto denominado “De Volta à Praça”, nos termos constantes da minuta em anexo.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**8-Proposta n.º 134/2020- Aprovação da minuta de Acordo de Parceria para a implementação do projeto denominado “Ave – Lugares da Cultura” e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

M.  
pp. 10

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios da cultura e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2-Faz parte das atribuições da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme dispõe as alíneas r) e t) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3-Que compete igualmente à Câmara Municipal “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”- exvi alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que, no âmbito do Projeto “AVE – Lugares da Cultura – objeto de uma candidatura no âmbito do Aviso n.º NORTE-14-2020-25 - Programação Cultural em Rede – Imaterial - Apresentação de Candidatura ao Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência de Recursos - foi desenvolvida uma parceria entre a Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave), enquanto Entidade Líder e coordenadora do projeto, e os municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Cabeceiras de Basto, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vizela e Mondim de Basto, com vista a reforçar as relações de cooperação inter-institucionais, como forma de implementar novas dinâmicas de comunicação territorial e promoção cultural, e redes de atividades e serviços turísticos na região Norte; -----

5-Que os municípios supra referidos partilham objetivos comuns de promoção das artes e da cultura enquanto agentes de transformação social e valorização territorial e económica;-----

6-O reforço da parceria entre estas entidades será feita através de uma atuação específica no domínio da oferta cultural, com o objetivo de reforçar a coesão entre as populações, gerando um sentimento de identidade comum;-----

7-O interesse do Município de Mondim de Basto na implementação da referida parceria porquanto a mesma visa a promoção de ações que enriquecem as vidas individuais dos

M.  
f. 20

habitantes locais, ao mesmo tempo que é geradora de dinâmicas com reflexos na vivência social e económica das populações;-----

**Considerando ainda,**-----

8-Que, no âmbito da candidatura supra mencionada, e para efeitos de execução do referido projeto, foi-nos proposto a celebração de um Acordo de Parceria, entre a Comunidade Intermunicipal do Ave – enquanto entidade beneficiária líder que assegura a execução da operação-, e os Municípios envolvidos supra identificados – na qualidade de entidades parceiras;-----

9-Que o objetivo do referido Protocolo de Parceria, a subscrever pelos parceiros que desenvolveram o mencionado projeto e pela Associação de Municípios do Baixo Tâmega, visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação do projeto “AVE – Lugares da Cultura”, projeto estratégico para a dinamização e afirmação da área territorial dos municípios envolvidos; -----

10-Que o mencionado Protocolo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à implementação do mencionado projeto, bem como as respetivas obrigações das partes, sendo que, conforme se alcança da informação técnica anexa – para a qual se remete expressamente – o mesmo não acarreta quaisquer obrigações financeiras para o Município;-----

11-Que, um dos requisitos para a submissão da candidatura para o financiamento da execução física da mencionada operação, é a aprovação do Protocolo de Parceria – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – com vista à implementação, no Município de Mondim de Basto, das ações do projeto no seu território, elencadas na Clausula Primeira do protocolo – anexo; -----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta do Acordo de Parceria para a implementação do projeto denominado “AVE – Lugares da Cultura” nos termos constantes da minuta em anexo, autorizando a aqui signatária a subscrevê-lo.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**9-Proposta n.º 135/2020- Aprovação da minuta de Protocolo no âmbito do Projeto de Cooperação Transnacional “Living Museums” e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se

M. J. P. 10

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios da cultura e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2-Faz parte das atribuições da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme dispõe as alíneas r) e t) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3-Que compete igualmente à Câmara Municipal *“promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*- exvi alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que o Município de Mondim de Basto tomou conhecimento da existência do projeto de cooperação transnacional *“Living Museums”* e do funcionamento da plataforma Smart para a abertura, monitorização por vídeo e encerramento de museus, centros de interpretação, igrejas e castelos de diversos territórios rurais de Espanha e da República Checa, tendo manifestado o seu interesse em pertencer à *“LIVING MUSEUMS”*; -----

5-Este projeto consiste na implementação de um sistema inteligente de abertura, monitorização por vídeo e encerramento de pequenos museus. Assim, com este sistema será possível efetuar a abertura e divulgação dos conteúdos a visitantes e turistas durante os dias e no horário que ao Município de Mondim de Basto, no papel de gestor, lhe aprover;-----

6-O interesse do Município de Mondim de Basto na implementação dessa ferramenta que permite impulsionar e divulgar a cultura rural do Município de Mondim de Basto, e trazer, ao nosso património cultural, um elevado valor acrescentado;-----

**Considerando ainda,**-----

7-Que, com vista à implementação do referido projeto, foi-nos proposto a celebração de um Protocolo referente ao Projeto de Cooperação Transnacional, a celebrar com a



entidade espanhola “Asociación para el Desarrollo Rural Integrado de Tierra de Campos – Zona Norte de Valladolid” (ADRI VALLADOLID NORTE), na qualidade de entidade coordenadora do projeto “LIVING MUSEUMS”; -----

8-Que o objetivo do referido Protocolo de Cooperação visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação da mencionada ferramenta “inteligente”, estratégica para a dinamização da cultura no nosso concelho; -----

9-Que o mencionado Protocolo de Cooperação visa estabelecer os termos necessários à implementação do mencionado projeto, bem como as respetivas responsabilidades financeiras a cargo do município que ascendem, nos termos da Clausula Quarta do protocolo, ao montante global de € 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco euros);

10-O encargo financeiro, plurianual, a suportar pelo Município de Mondim de Basto, cifra-se em € 3.362,50 (três mil trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para o ano económico de 2020, e em igual montante, para o ano económico de 2021, e possui cabimento orçamental e fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 863/2020 de 21/09/2020 – que se anexa ao presente e deste fica a fazer parte integrante.-----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta de Protocolo no âmbito do Projeto de Cooperação Transnacional “Living Museums” e autorizar a aqui signatária a subscrevê-lo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-  
**Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice- Presidente da Câmara**, declarou encerrada a presente reunião pelas 9 horas e 51 minutos -----

E eu, *Paula Jorge Mota da Silva* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Vice- Presidente da Câmara

  
(Paulo Jorge Mota da Silva)